DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-51/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6811/2014
PROTOCOLO	:	1491817
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	SAFETY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.600,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 086/2014 (peça 19 - fls. 1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de segurança privada não armada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 60.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 19 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 1º a 04 de março de 2014, ou seja,

durante o período do Carnaval 2014, nos termos da Cláusula Quinta (peça 19 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9488/2014 (peça 22 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-15971/2014 (peça 23 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de segurança privada não armada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 60.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 19 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 1º a 04 de março de 2014, ou seja, durante o período do Carnaval 2014, nos termos da Cláusula Quinta (peça 19 – fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 22 - fl. 5),

verbis:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Pregão nº 9/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 86/2014** celebrado entre Munícipio de Ivinhema (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **Safety Assessoria e Planejamento** (CNPJ nº 15.439.139/0001-03) nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 23 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** do **procedimento licitatório** e da **formalização** do contrato em apreço**,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 086/2014, celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, (desconsiderado o erro material consignado no instrumento por ilegitimidade de parte do Senhor Renato Pieretti Câmara), como

contratante, e, de outro lado, a Empresa Safety Assessoria e Planejamento, CNPJ/MF nº 15.439.139/0001-03, por seu Representante, Senhor Rafhael Henrique Torraca Agusto, CPF/MF nº 005.308.681-30, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator